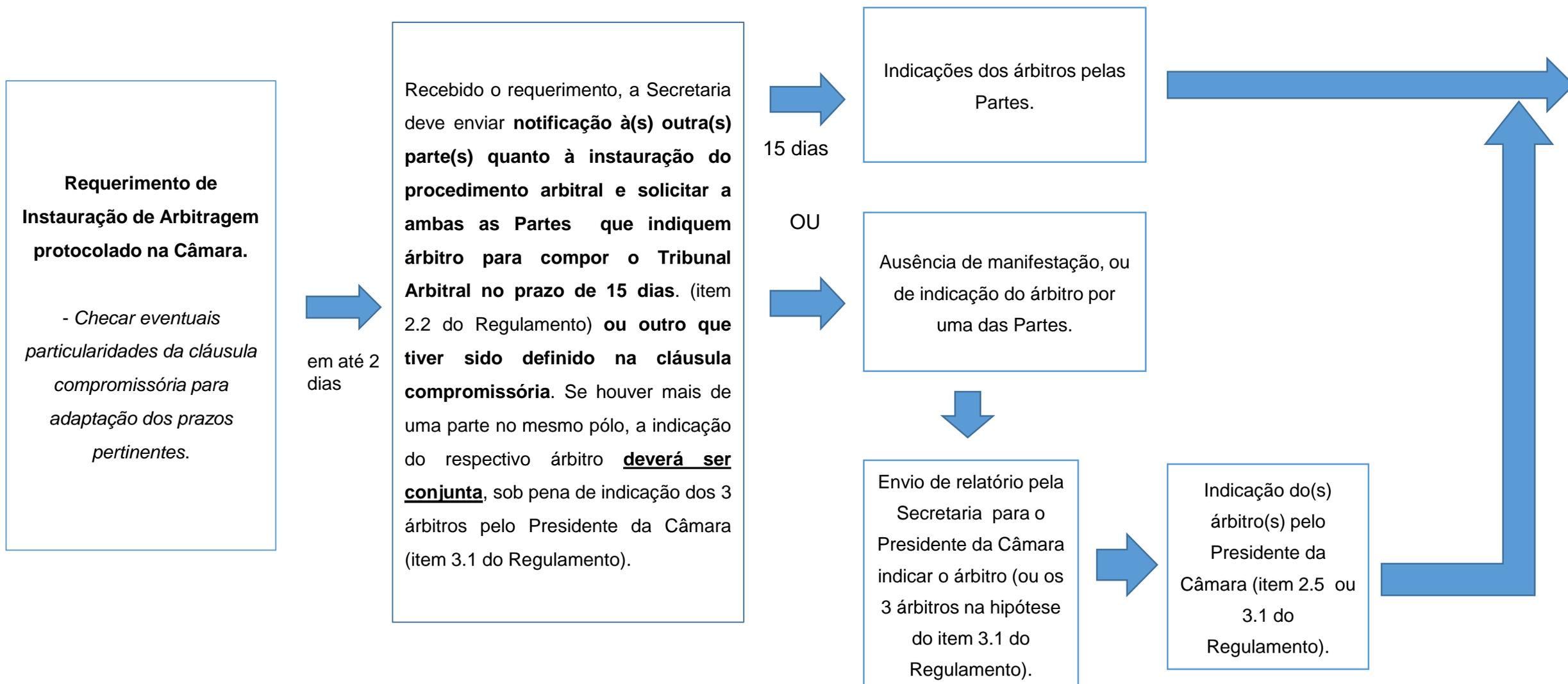


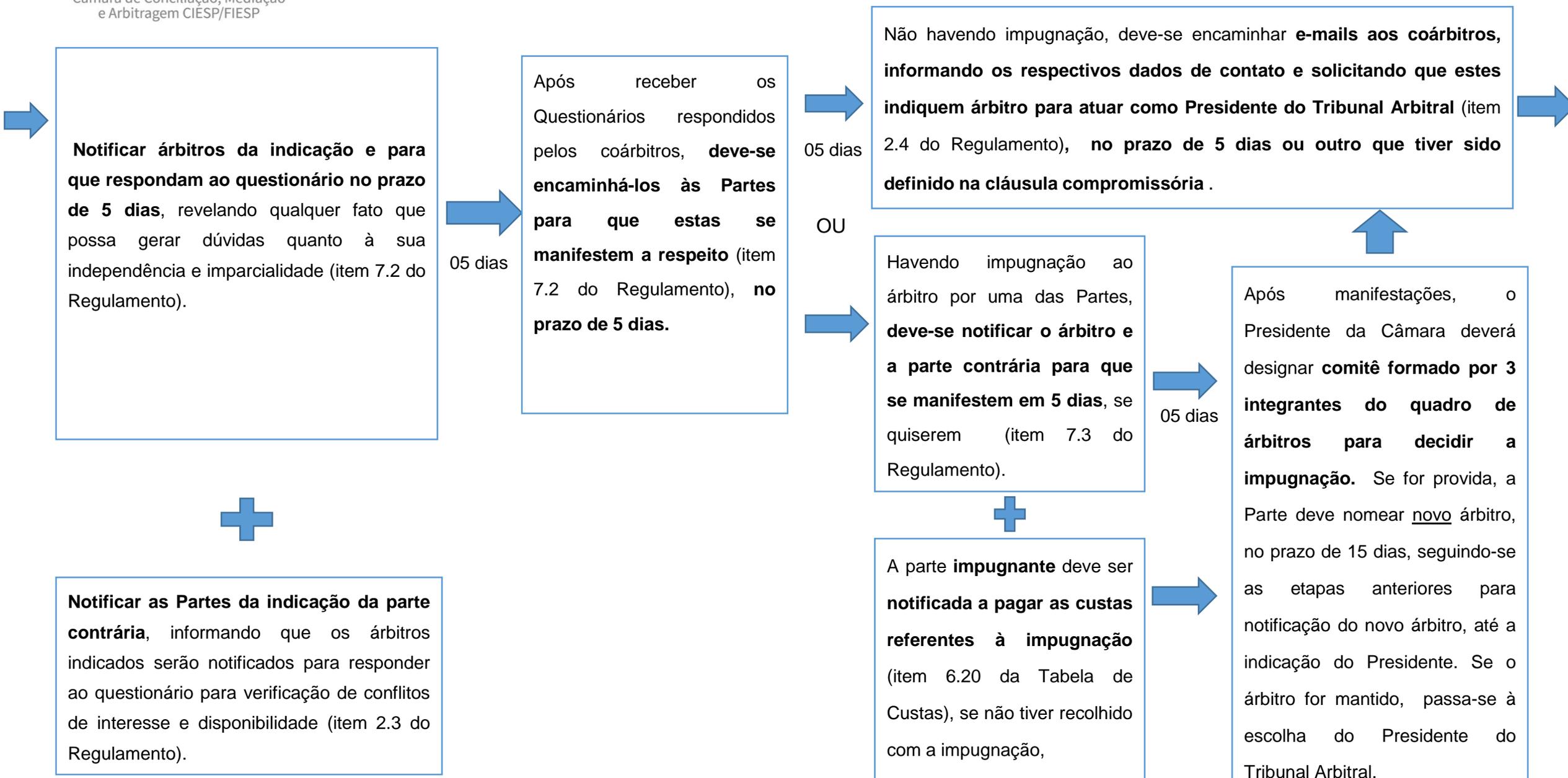


Câmara de Conciliação, Mediação
e Arbitragem CIESP/FIESP

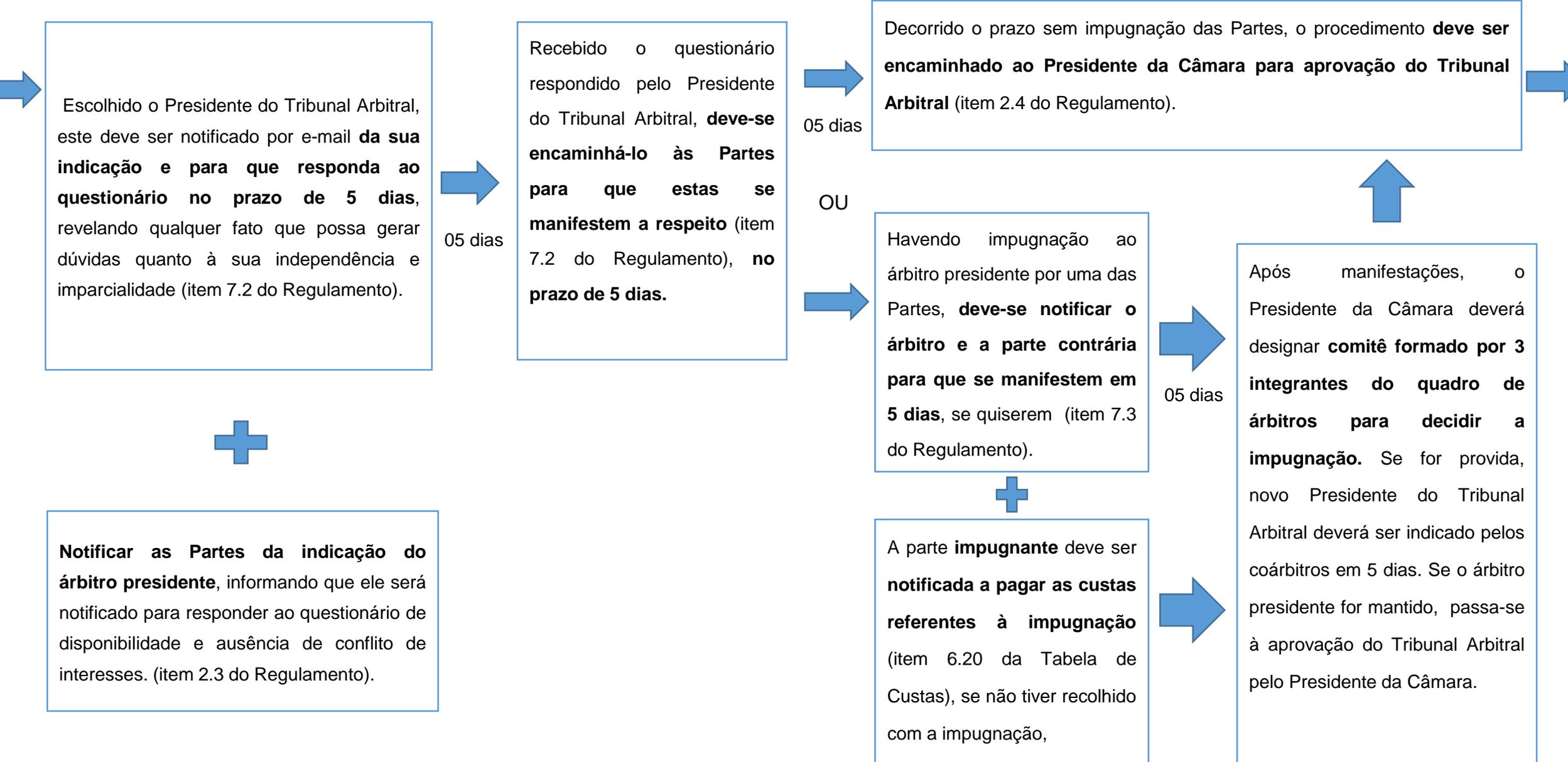
FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO ARBITRAL

3 ÁRBITROS





FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO ARBITRAL – 3 árbitros



Escolhido o Presidente do Tribunal Arbitral, este deve ser notificado por e-mail **da sua indicação e para que responda ao questionário no prazo de 5 dias**, revelando qualquer fato que possa gerar dúvidas quanto à sua independência e imparcialidade (item 7.2 do Regulamento).

Notificar as Partes da indicação do árbitro presidente, informando que ele será notificado para responder ao questionário de disponibilidade e ausência de conflito de interesses. (item 2.3 do Regulamento).

Recebido o questionário respondido pelo Presidente do Tribunal Arbitral, **deve-se encaminhá-lo às Partes para que estas se manifestem a respeito** (item 7.2 do Regulamento), **no prazo de 5 dias.**

Decorrido o prazo sem impugnação das Partes, o procedimento **deve ser encaminhado ao Presidente da Câmara para aprovação do Tribunal Arbitral** (item 2.4 do Regulamento).

Havendo impugnação ao árbitro presidente por uma das Partes, **deve-se notificar o árbitro e a parte contrária para que se manifestem em 5 dias**, se quiserem (item 7.3 do Regulamento).

A parte **impugnante** deve ser **notificada a pagar as custas referentes à impugnação** (item 6.20 da Tabela de Custas), se não tiver recolhido com a impugnação,

Após manifestações, o Presidente da Câmara deverá designar **comitê formado por 3 integrantes do quadro de árbitros para decidir a impugnação**. Se for provida, novo Presidente do Tribunal Arbitral deverá ser indicado pelos coárbitros em 5 dias. Se o árbitro presidente for mantido, passa-se à aprovação do Tribunal Arbitral pelo Presidente da Câmara.

Aprovado o Tribunal Arbitral pelo Presidente da Câmara, deverá ser imediatamente **encaminhada cópia integral do procedimento aos Árbitros, bem como os respectivos Termos de Independência a serem assinados no prazo de 5 dias**, em número de vias suficientes (item 2.4 do Regulamento).

05 dias

Recebidos os Termos de Independência dos árbitros que compõem o Tribunal Arbitral, a **Secretaria deverá encaminhá-los imediatamente às Partes**. Em paralelo, a Secretaria deve se **comunicar com o Tribunal Arbitral para definir a data para reunião de assinatura do Termo de Arbitragem e encaminhar minuta padrão** para eventuais comentários antes do envio às Partes, atentando às particularidades da cláusula compromissória.

10 dias

Em até 10 dias após aprovação do Tribunal Arbitral, a **Secretaria deverá encaminhar às Partes, por e-mail, minuta do Termo de Arbitragem, em arquivo word, solicitando o preenchimento das informações necessárias** (qualificação dos representantes, pretensões, comentários sobre idioma, sede, sucumbência, cronograma provisório, dentre outros) em marcas de revisão, concedendo prazo compatível com a data da reunião para assinatura. Se uma das Partes não estiver representada no processo, a sua via deverá ser encaminhada via correios.

Definida a data para reunião de assinatura do Termo de Arbitragem, **as Partes deverão ser notificadas para comparecer à reunião** e sua ausência não impedirá o regular processamento da arbitragem.

Caso os árbitros e as Partes concordem em fazer a assinatura do termo via circulação de assinaturas, a Secretaria poderá auxiliá-los nesse trâmite.

Reunião para assinatura do Termo de Arbitragem.

Assinatura de uma única via do instrumento, com encaminhamento apenas por via eletrônica se as Partes e os árbitros concordarem (se não, envio pelo correio para todos os envolvidos até o dia útil seguinte à reunião).



Após a assinatura do Termo de Arbitragem, os prazos serão fixados entre as Partes e o Tribunal Arbitral, por meio de cronograma provisório ou de ordens processuais. A forma de cumprimento dos prazos e da circulação dos documentos deverá seguir o disposto no Termo de Arbitragem, cabendo à Secretaria auxiliar as Partes e os Árbitros no que for necessário.



Ao longo do procedimento, a Secretaria deverá **acompanhar todo o fluxo do procedimento**, prestando o suporte necessário aos árbitros, às Partes, aos peritos nomeados e demais envolvidos no processo.



Em até 60 dias após Alegações Finais, prorrogáveis por mais 60 dias (item 15.1 do Regulamento) ou em prazo fixado no Termo de Arbitragem

PROLAÇÃO DE SENTENÇA PARCIAL OU FINAL

A Sentença Parcial ou Final só pode ser encaminhada às Partes após comprovação do recolhimento de todas as custas devidas (item 15.8 do Regulamento).



10 dias (item 16.1 do Regulamento) ou outro prazo fixado no Termo de Arbitragem

Eventual apresentação de Pedidos de Esclarecimentos pelas Partes. O Tribunal Arbitral pode dar prazo para a outra parte se manifestar se achar necessário.



10 dias (item 16.2 do Regulamento) ou outro prazo fixado no Termo de Arbitragem

DECISÃO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS



15 dias ou prazo fixado na sentença

Prestação de Contas pela Secretaria da Câmara e remessa ao arquivo após quitação ou eventual devolução de saldo de honorários / despesas.



Câmara de Conciliação, Mediação
e Arbitragem CIESP/FIESP

Secretária-geral – Letícia Abdalla

leticia.abdalla@ciesp.com.br

cmasp@ciesp.com.br

Tel. + 55 11 3549-3240